

na disposição da Lei, e a declaração explicita do Go-  
verno não pode ter mais força q<sup>a</sup> a interpretação  
doutrinal do Juiz. Merece q<sup>o</sup> não sendo a continu-  
idade da discussão estabelecida na Lei com a pena  
de nullidade, a sua falta não pode nunca annul-  
tar o processo de q<sup>o</sup> tratao as indusas Officias. As  
novas Leis não reconhecem Jurados Supplemen-  
tares, para substituir os impedimentos repen-  
tinos das primeiras sorteadas, talvez pela diffi-  
culdade do augmento das pautas dos Jurados q<sup>o</sup>  
neste caso seria necessario; porém he certo q<sup>o</sup> esta  
falta ha-de produzir graves inconvenientes na-  
quelles processos, cuja discussão tiver de prolongar-  
se por muitos dias; e por justo tempo q<sup>o</sup> por me-  
dda Legislativa se authorisarem as Juizes de  
Direito, para naquellas causas como Jurij ordi-  
nario sorteaarem logo seis Jurados Supplemen-  
tares, q<sup>o</sup> igualmente assistirem á discussão des-  
de o seu começo; emquanto porém se não to-  
ma esta providencia pelo Legislador, não ha ou-  
tro meio de remediar o impedimento repen-  
tino de algum Jurado, q<sup>o</sup> o sorteaamento ou con-  
vocaçao de outro, perante o qual se repetão to-  
das as actas da discussão já passadas. He quan-  
to se me offerece dizer sobre o objecto. S. c. h.  
porem mandava o mais justo. Lisboa 4 de  
Setembro del 1739 - O. P. G. da C. - J. C.  
Ag.º Melim.

Adem de 3 de Janeiro del 1739 sobre  
a representação da Junta de Paro-  
chia da Freguesia de Brilho, pe-  
dindo q<sup>o</sup> os fructos do parcel da  
dita freguesia distribuidos para a con-  
grua do Parocho, sejam arrecadados  
em deposito.



Senhora = Na presenca da Informacao do Administrador  
 dos Geral do Distrito entendido, q' nao pode ser atendida  
 dada a inclusa Representacao da Junta da Parochia  
 de Britello do Concelho de Celorico de Basto. Os ren-  
 dimentos das Casas sao proprias das Parochias, q' tem  
 direito a sua percepcao, devem ser tomadas em  
 conta no arbitramento das respectivas Congruas,  
 mas nao podem ser recebidas nem administradas  
 pelos Santos de Parochia, nem ser sujeitos a depo-  
 sito, para lhes serem entregues aos trimestres, como  
 pertence esta Junta, a qual antes incumbia cum-  
 prir a determinacao do Concelho de Distrito,  
 fazendo entrega ao Parochio de quaes quer fruc-  
 tas e rendimentos do Ponal, q' ainda conserve em  
 seu poder, devendo todavia estes ser abatidas do  
 arbitramento da Congrua, para si ser lançada a  
 quantia q' faltar. A accumulacao das fructas de  
 mais annos do ponal recebidas pelo Parochio se  
 convertem em utilidade do povo, pela diminu-  
 cao da derrama feita para preencher a Congrua,  
 e com este beneficio fica compensado o maior  
 onus se no anno seguinte nao houver rendimen-  
 tos do Ponal a descontar. He quanto se me offere-  
 ce dizer sobre o objecto; V. M. podem mandar ao  
 mais justo. Lisboa 4 de Setembro de 1839 - O. P. G.  
 da R. = J. C. Ag. Alvim.

Item de 28 de Agosto de 1839 sobre  
 officio do Concelheiro Presidente da  
 Delacao de Lisboa como Projecto de  
 Decreto acerca da qualificação das  
 pessoas q' podem exercer o emprego  
 de Solicitadores.

Senhora = Muito he para louvar o zelo, com q'